



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 2ª ZE

<b>Setor Requisitante:</b> 2ª Zona Eleitoral					
<b>Responsável pela Demanda:</b> Japhnis de Paiva Costa Albuquerque					
<b>E-mail:</b> japhnis@tre-ac.jus.br		<b>Tel.:</b> (68) 3542.2495			
<b>1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Lavagem simples em veículo do tipo camioneta de cabine dupla	01	05		
02	Lavagem completa em veículo do tipo camioneta de cabine dupla	01	05		
<b>1.1. O material/serviço descrito:</b>					<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Está registrado na ARP n. ___/201_ (evento ____)</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Não possui registro em ata</li></ul>

<b>2. Justificativa para a contratação / aquisição:</b> Necessidade de limpeza e conservação do veículo oficial à disposição deste cartório eleitoral.	
<b>3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):</b> A limpeza periódica do veículo deverá ser mensal, podendo haver necessidade de frequência maior em períodos de chuvas.	
<b>4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?</b> Má conservação tanto da parte interna quanto externa do veículo, além de ser prejudicial o seu uso aos ocupantes dele.	
<b>5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.</b> Imediata.	
<b>6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?</b> <input type="checkbox"/> Sim (SEI nº ____), com valor previsto de R\$ ____,___. <input checked="" type="checkbox"/> Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).	
<b>7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.</b>	
<b>Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:</b> Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:	<b>Dados de quem irá gerenciar o contrato:</b> Nome: Japhnis de Paiva Costa Albuquerque Cargo/função: Analista Judiciário - Chefe de Cartório Matrícula: 309-1626 E-mail: japhnis@tre-ac.jus.br
<b>8. Outras informações.</b>	



Documento assinado eletronicamente por **JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, Chefe de Cartório**, em 09/05/2019, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trt-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trt-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0277071** e o código CRC **F52920EF**.

0001192-21.2019.6.01.8002

0277071v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 2ª ZE

<b>CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL</b>	
<b>COTAÇÃO DE PREÇOS</b>	<b>Processo SEI 0001192-21.2019.6.01.8002</b>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Lavagem simples em veículo do tipo camioneta de cabine dupla	01	05	R\$40,00	R\$200,00
02	Lavagem completa em veículo do tipo camioneta de cabine dupla	01	05	R\$60,00	R\$300,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
  1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
  2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
  3. Declarações constantes do item 6 deste formulário.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
  1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
    1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
    2. **Multa:**
      1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
      2. Multa por inexecução contratual:
        1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração,

não mais ser aceito o fornecimento/serviço;

2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

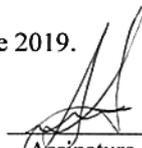
**6. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,**

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei 13.707/2018 - LDO 2019, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**DADOS DO PROPONENTE:**

1. **EMPRESA:** M. M. FADUL - ME
2. **CNPJ:** 18.515.354/0001-34
3. **ENDEREÇO:** Rua Jofre Koury, centro, Xapuri/AC Tel.: (68) 99944.3353
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
  1. Banco: Banco do Brasil
  2. Ag: 4520-9
  3. Conta corrente: 6.800-4.
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
  1. **NOME:** Maycon Maia Fadul
  2. **RG:** 10458530
  3. **CPF:** 976.690.592-49

Xapuri, 06 de maio de 2019.

  
Assinatura do Proponente

Rio Branco, 06 de maio de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 2ª ZE

<b>CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL</b>	
<b>COTAÇÃO DE PREÇOS</b>	<b>Processo SEI 0001192-21.2019.6.01.8002</b>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Lavagem simples em veículo do tipo camioneta de cabine dupla	01	05	R\$30,00	R\$150,00
02	Lavagem completa em veículo do tipo camioneta de cabine dupla	01	05	R\$60,00	R\$300,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
  1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
  2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
  3. Declarações constantes do item 6 deste formulário.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
  1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
    1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
    2. **Multa:**
      1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
      2. Multa por inexecução contratual:
        1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração,

não mais ser aceito o fornecimento/serviço;

2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,**

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei 13.707/2018 - LDO 2019, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**DADOS DO PROPONENTE:**

1. **EMPRESA:** O S DAMASCENO - ME
2. **CNPJ:** 06.786.055/0001-55
3. **ENDEREÇO:** Rua Coronel Brandão, centro, Xapuri/AC **Tel.:** (68) 99971.1723
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
  1. Banco Amazônia
  2. Ag: 136
  3. Conta corrente: 080270-0.
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
  1. **NOME:** Osmildo de Souza Damasceno
  2. **RG:** 206086
  3. **CPF:** 308.835.632-15

Xapuri, 06 de maio de 2019.

  
Assinatura do Proponente

Rio Branco, 06 de maio de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant	PROponentes				MENOR PREÇO GLOBAL REGULAR
				MM FADUL ME - CNPJ 18.515.354/0001-34 (0276937)		OS DAMASCENO - CNPJ 06.786.055/0001-55 (0276938)		
				P. UNIT.	P. TOTAL	P. UNIT.	P. TOTAL	
01	Lavagem <b>simples</b> em veículo do tipo camioneta de cabine dupla.	UNID.	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	Lavagem <b>completa</b> em veículo do tipo camioneta de cabine dupla.	UNID	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
				R\$ 500,00		R\$ 450,00		R\$ 450,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL				NÃO ( 0278534)		SIM ( 0278535)		R\$ 450,00
REGULARIDADE FGTS				SIM (0278169)		SIM (0278175)		
REGULARIDADE JUSTIÇA DO TRABALHO				SIM (0278169)		SIM (0278175)		
REGULARIDADE JUNTO AO CEIs / CNJ / TCU				SIM (0278169)		SIM (0278175)		
REGULARIDADE CADIN				SIM (0278169)		SIM (0278175)		



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA BRASIL, Técnico Judiciário**, em 20/05/2019, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0279078** e o código CRC **6102F639**.

0001192-21.2019.6.01.8002

0279078v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Checklist

**CHECKLIST DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

( x ) DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Fundamento legal sugerido: art. 24, II, da Lei nº 8666/93

( ) INEXIGIBILIDADE

- Fundamento legal sugerido \_\_\_\_\_

N. ORDEM	Questionamento	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Evento SEI	Obs.:
1	A demanda foi incluída no Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação ?	X				
2	O Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação foi preenchido corretamente?	X				
3	Para a coleta de propostas, foi utilizado o formulário modelo, contendo prazo de entrega, as penalidades e as declarações do CNJ / LDO / Emprego de menor?	X				
4	No caso da não obtenção de pelo menos três cotações válidas, foi apresentada justificativa?		X		0276985	Consta certidão veiculada pela Chefe de Cartório.
5	Havendo apenas um proponente, há nos autos justificativa do preço cobrado?	X				
6	Em se tratando de Dispensa de Licitação em razão do valor (arts. 24, I e II), consta manifestação de que a	X				Conforme Despacho

	aquisição/contratação não configura fracionamento de despesa?					abaixo.
7	Constam dos autos todas as comprovações de que os proponentes ostentam regularidade fiscal/trabalhista, e de que não constam dos sistemas CEIs, CNJ (fornecedor e sócio majoritário), TCU e CADIN?	X			0278169 0278175 0278534 0278535	
8	A qualificação do proponente pessoa física foi aferida mediante as comprovações do item anterior (no que couber), acrescida da certidão de quitação eleitoral?			X		
9	Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			X		
10	Em se tratando de contratação de obra ou serviço de engenharia, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93) elaborado pela unidade competente?			X		
11	Para a contratação direta celebrada com fundamento no art. 24, V, estão preenchidos os seguintes requisitos ? <ul style="list-style-type: none"> <li>• ocorrência de licitação anterior;</li> <li>• ausência de interessados e/ou comparecimento de interessados sem a habilitação necessária ou a proposta válida;</li> <li>• risco de prejuízo;</li> <li>• evitabilidade do prejuízo pela contratação direta;</li> <li>• manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.</li> </ul>			X		
12	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado			X		

	concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?					
13	Foi realizada a pesquisa de preços? (mínimo 3 propostas válidas)	X				Conforme Despacho abaixo.
14	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.			X		
15	Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			X		

1. Cuida-se de pedido formulado pela **Segunda Zona Eleitoral do TRE/AC (0277071)**, cujo objeto é o fornecimento da prestação de serviços de lavagem de veículo oficial da unidade requisitante.
2. Conforme remissão feita no **item 04 do checklist**, em relação à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas:
  1. Destaca-se que o município termo, Xapuri, possui restrição de mercado em relação ao fornecimento do objeto pretendido nesta contratação, conforme certidão do Chefe de Cartório no evento n.º 0276985;
  2. Nesse sentido, é cediço que o TCU tem entendimento já consolidado (**Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.**) acerca da exigência, nos casos de contratação direta, de realização de *pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas*; e
  3. No caso vertente, embora a pesquisa tenha alcançado a maior amplitude possível em relação ao mercado local no próprio município demandante, somente foi possível a obtenção das propostas indicadas no *checklist* acima manifestaram interesse em formular propostas para contratar com TRE/AC, o que, a nosso ver, não impede, ante à demonstrata limitação do mercado local, o prosseguimento da contratação em relação às propostas válidas.
3. A presente aquisição/contratação não configura fracionamento de despesa, posto que não houve e não há previsão de contratação de objetos da mesma natureza no presente exercício para unidade requisitante.
4. À **SPEO** para informar disponibilidade orçamentária em face dos valores a seguir indicados:
  1. **EXERCÍCIO DE 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**
5. Após, à **ASLIC**, para parecer.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0277246** e o código CRC **80DF6359**.

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0001192-21.2019.6.01.8002  
**INTERESSADO** : 2ª ZONA ELEITORAL  
**ASSUNTO** : Análise jurídica da contratação

### **Parecer nº 0280877 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC**

CONTRATAÇÃO. 2.ª ZONA  
ELEITORAL. SERVIÇO. LAVAGEM DE VEÍCULO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO  
VALOR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.  
FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação do serviço de lavagem do veículo oficial utilizado pela 2ª Zona Eleitoral, conforme demanda apresentada no Evento SEI n. 0277071.

#### **PESQUISA DE PREÇOS**

2. Realizada pesquisa de preço no mercado local, foram obtidas 02 (duas) propostas (Eventos SEI ns. 0276937 e 0276938). No entanto, apenas uma delas pode ser considerada válida, uma vez que a proponente M. M. Fadul - ME, conforme Evento SEI n. 0278534 não detém regularidade perante a Fazenda Nacional.

3. Não foi atendida a recomendação do Tribunal de Contas da União de juntada de 03 propostas válidas (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário).

4. De acordo com o Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral (Evento SEI n. 0276985), o mercado local é restrito, razão pela qual não foi possível obter outras cotações.

5. Reputa-se, então, justificada a inviabilidade da obtenção das 03 (três) propostas válidas.

#### **MENOR PREÇO**

6. O menor preço válido foi ofertado pela empresa *O. S. Damasceno* - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme Evento SEI n. 0276938.

#### **REGULARIDADE FISCAL E PENALIDADES**

7. Sobre a proponente *O. S. Damasceno*, importa registrar que ostenta regularidade fiscal e trabalhista e não possui registro de penalidades administrativas que impliquem restrição à contratação, conforme documentos juntados nos Eventos SEI ns. 0278535 e 0278175. Essa análise abrange também a constatação da inexistência de condenação do sócio majoritário da proponente por eventuais atos de improbidade administrativa.

#### **NEPOTISMO E VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

8. De acordo com as declarações constante no item 6 do formulário de cotação, o dirigente da empresa proponente do menor preço não integra o quadro de servidores deste Regional. Portanto, a eventual contratação da referida empresa não representaria violação à regra do inciso XI do artigo 17 da Lei n. 13.707/2018 (LDO 2019).

9. Relevante destacar, também, que, conforme consta do referido formulário, a proponente declarou que o seu quadro societário não é composto pelas pessoas vedadas no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme modificação da Resolução CNJ 229/2016).

#### **ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA**

10. Segundo o Tribunal de Contas da União (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. pg. 105), "é vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado".

11. No caso ora sob análise, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (item 3 do Evento SEI n. 0277246) informa que no exercício em curso não houve, nem se vislumbram, outras contratações do mesmo objeto.

12. Demonstrado, portanto, que não há fracionamento de despesa com a finalidade de burlar a obrigatoriedade de licitação.

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

13. A informação sobre disponibilidade orçamentária consta no Evento SEI n. 0279865. Preenchida, portanto, a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

14. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, pelo critério do **menor preço**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

15. A sugestão é adequada, considerando que o valor total da contratação não supera o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, conforme o Evento SEI n. 0277246 - Item 3 do despacho -, não está configurado fracionamento de despesa.

#### PROJETO BÁSICO

16. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deve ser precedida da elaboração do Projeto Básico.

17. Contudo, o serviço que se pretende contratar é simples e o seu custo pouco expressivo. Aquela formalidade, parece dispensável, considerando que o formulário de cotação firmado pela proponente que ofertou o menor preço contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, bem como as regras de execução, preço e condições de pagamento, consequências por eventuais descumprimentos e obrigações das partes, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

#### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18. Considerando o valor pouco expressivo e a reduzida complexidade do serviço, reputa-se razoável que a formalização do contrato seja realizada por meio da emissão de nota de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/92.

#### CONCLUSÃO

**19. Conclui-se, então, ser juridicamente viável a contratação direta do serviço de lavagem de veículo com a empresa *O. S. Damasceno*, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.**

#### DEMAIS ORIENTAÇÕES

20. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

21. Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

22. É o Parecer.

23. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 29/05/2019, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0280877** e o código CRC **CAF07B32**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0001192-21.2019.6.01.8002  
**INTERESSADO** : FÓRUM ELEITORAL DA 2ª ZONA  
**ASSUNTO** : Lavagem de veículos. Dispensa de licitação.

#### **Decisão nº 306 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO**

Trata-se de pedido de contratação direta dos serviços de lavagem de veículos, conforme evento n. 0277071.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 450,00** (0279078).
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0279865).
4. A ASLIC entende que a contratação é juridicamente possível (0280877).
5. É o relatório. **DECIDO.**

6. A necessidade da contratação está devidamente registrada pela unidade demandante (0277071). Em relação ao preço cotado, considero as peculiaridades locais, em especial o fato de que se trata de cidade de pequeno porte localizada no interior do Acre, com opções de mercado reduzidas. Assim, atento, entre outros, ao despacho da SCLC/COMAP (0277246), **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. Adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

7. A presente contratação será formalizada com o proponente O. S. Damasceno - ME, CNPJ n. 06.786.055/0001-55, no valor de R\$ 450,00, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

8. **A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, Chefe da 2ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0276938).**

9. À SPEO, para empenho (art. 22 da IN 02/2007). Após, ao gestor do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 30/05/2019, às 08:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0280976** e o código CRC **5D972300**.

0001192-21.2019.6.01.8002

0280976v5

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 03Jun19 NUMERO: 2019NE000465 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400  
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 06786055/0001-55 - O S DAMASCENO  
ENDERECO : CORONEL BRANDAO 2412 CENTRO  
MUNICIPIO : 0149 - XAPURI UF: AC CEP: 69930-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS  
ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 2ª ZONA - XAPURI (AC)  
PROCEDIMENTO N.º 0001192-21.2019.6.01.8002

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339039 000000 AOSA MANVEI

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 1192-21/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 149 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 450,00

QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 19 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 450,00

VALOR DO SEQ.: 450,00

CONTRATAÇÃO DIRETA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DO VEÍCULO OFICIAL  
PERTENCENTE AO FÓRUM ELEITORAL DA 2ª ZONA, COM SEDE EM XAPURI-AC.

TOTAL : 450,00

-----  
ANTONIO DA SILVA GALVAO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO  
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,  
**Coordenador(a)**, em 03/06/2019, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO**, **Secretario**, em  
03/06/2019, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0281743** e o código CRC **3B041F3B**.

0001192-21.2019.6.01.8002

0281743v2